



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Contato: 3544-1000 - 3544-3877/3888

LEI Nº. 948, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei nº 021 de 20 de Abril de 2020, de Autoria do Executivo)

**SANCIONADO E
PUBLICADO
EM 28/04/2020**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 28/04/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de até R\$ 31.470,06, (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), criando a dotação mencionada abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0075.20128	ENFRENTAMENTO COVID - 19.
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0.1.46.074000	Transf. do SUS – Enfrentamento COVID-19
SUBTOTAL	31.470,06
TOTAL	31.470,06

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 - Transf. do SUS – Enfrentamento COVID-19, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de

**GAÚCHA
DO NORTE**

Comunidade - Justiça - Desenvolvimento

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 28 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart
Prefeito Municipal